

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, com base na manifestação Coordenador de Serviços Gerais COSEG/EMAP, abaixo transcrita, resposta ao pedido de esclarecimento feito pela empresa OBDI Locação De Veículos Ltda, sobre item do Edital da Licitação Pública PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – EMAP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo especial tipo SUV – Veículo Utilitário Esportivo, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre.. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

ITEM 1 - O item “2.1 Para detalhamento do objeto deste Termo de Referência, informamos que a presente contratação visa a locação de veículo especial tipo **SUV - Veículo Utilitário Esportivo, 7 lugares, blindado**, em regime de locação **por demanda** e a critério da Contratante, para prover apoio veicular aos trabalhos da Diretoria Executiva da Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP; “E ainda o “O item 12 do termo de referência preconiza: “g) Disponibilizar frota, **quando requisitada**, por período de 24 (Vinte e quatro) horas diárias, estendido aos sábados, domingos e feriados, ficando à inteira disponibilidade da contratada;” Estes termos “por demanda” e “quando requisitada” denota que a locação será eventual, por este motivo questionamos:

- a) O pagamento da locação vai ser pelo valor cheio mensal apresentado na proposta, ou será pago por diárias efetivamente utilizadas pela Administração Portuária?

Resposta: o valor de referência para fins de pagamento será mensal, na conformidade do valor cheio apresentado na proposta.

- b) A administração receberá o veículo e ficará com o mesmo de forma contínua durante os 12 meses da contratação, ou caso em algum mês não o utilize o devolverá para a contratada?

Resposta: Assim que entregue à contratante, o veículo ficará à disposição de forma contínua no **prazo de execução** dos serviços de locação, que será de **12 meses**, desde que vigente o contrato.

- c) "ficando a inteira disponibilidade da contratada", não deveria ser da contratante?

Resposta: Houve um erro formal de digitação e retificamos esse texto: **onde se lê** “ficando à inteira disponibilidade da contratada”; **leia-se** “ficando à inteira disponibilidade da contratante”. O apontamento da licitante é correto e procede, ao que estaremos providenciando o devido ajuste no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1. Cientes que a quilometragem é livre, à título de melhor precificação com manutenção veicular, questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida pelo veículo?

Resposta: média mensal de 2.100 km.

2. Os veículos poderão ser de propriedade de terceiros e estar em posse direta da contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

Resposta: Não. O veículo deverá ser de propriedade da empresa contratada, não se admitindo nenhuma das hipóteses sinalizadas.

3. Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

Resposta: Não. O veículo deverá ser de propriedade da empresa contratada, não se admitindo nenhuma das hipóteses sinalizadas.

4. Sendo que o contrato não abrange o fornecimento de motorista e nem combustível por conta da contratada, questionamos se realmente a contratada deverá possuir filial no Maranhão e se o preposto deverá estar locado em tal estado, visto que temos vários contratos com estas especificações e os gerenciamos remotamente do estado de nossa matriz no Paraná.

Resposta: Informamos que será flexibilizada essa exigência, ao que iremos atualizar o Anexo I do Edital, o Termo de Referência, e fazer constar a **não obrigatoriedade** da contratada possuir filial no Maranhão e do preposto **não** precisar estar locado em São Luís-MA. Todavia, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e outras necessidades operacionais serão realizadas nessa localidade e toda a assistência e atenção deverão ser tratadas na maior celeridade possível, como se presente estivesse o preposto.

5. Os veículos poderão ser licenciados em qualquer unidade da federação nacional?

Resposta: Sim.

6. Os veículos deverão ser objeto do registro referido no art. 44 da Portaria nº 94 – COLOG de 16/08/2019".

Ou seja:

"Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênera."

Vemos que é obrigatório o Registro junto ao Exército em nome da empresa LOCADORA. Por este motivo sugerimos que a Administração Portuária altere ou aditivo o Edital tornando obrigatório a apresentação, na fase de habilitação, o registro junto ao exército em nome da Licitante (locadora de veículo blindado).

Resposta: Informamos que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, será atualizado para fazer constar a obrigatoriedade de apresentação deste Certificado de Registro junto ao Exército no rol de documentos referente à qualificação técnica.

São Luís/MA, 12 de junho de 2023.

João Luís D. Nogueira
Pregoeiro da EMAP